

DECRETO N.º 167/2020.

Decreta estado de calamidade pública no âmbito do município de Uruguaiana e altera o Decreto n.º 139, de 16 de março de 2020, reforçando e ampliando as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana,

considerando a necessidade de reforçar as medidas e ações de prevenção a pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus) já implantadas através do Decreto n.º 139, de 16 de março de 2020, e

considerando o Decreto Estadual n.º 55.128, de 19 de março de 2020, que “Declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências”,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado estado de calamidade pública no âmbito do município de Uruguaiana para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Parágrafo único. As autoridades públicas, os servidores e os cidadãos deverão adotar todas as medidas e as providências necessárias para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), observando o disposto neste Decreto.

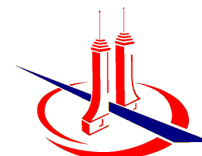
Art. 2º Ficam instituídos 3 (três) Centros de Triagem e Atendimento a serem implantados no Posto Médico da Guarnição de Uruguaiana, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Moacyr Ramos Martins e na Escola Municipal de Educação Básica Marília Sanchotene Felice, para o atendimento da população que venha a apresentar sintomas da COVID-19, enquanto houver necessidade.

Art. 3º Ficam instituídos 2 (dois) pontos de cadastro e coleta de informações de passageiros que desembarcarem no Município através da Estação Rodoviária de Uruguaiana e do Aeroporto Rubem Berta, onde será realizado o preenchimento de formulários disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) no sentido de orientação e, caso necessário, o encaminhamento aos centros de triagem daqueles que apresentarem sintomas relacionados ao COVID-19, enquanto os deslocamentos por tais meios estiverem ativos.

Art. 4º Aumentar a capacidade de atendimento ao profissional motorista do transporte de cargas atendido pela Unidade Sentinela, localizada no Porto Seco de Uruguaiana, autorizada nos termos da Lei Municipal n.º 5.127, de 19 de março de 2020, através do reforço das ações de monitoramento ao contágio da COVID-19.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



Art. 5º Acrescenta os incisos XX a XXXIII no art. 2º do Decreto n.º 139, de 16 de março de 2020, para incluir as seguintes medidas de prevenção:

Art. 2º Instituir, ainda, as seguintes medidas de prevenção:

(...)

XX – suspender festas, shows e demais atividades de casas noturnas e boates, além da exibição de filmes em cinemas e similares;

XXI – suspender eventos particulares realizados em locais fechados de qualquer natureza, característica, tipo de público e duração;

XXII – suspender eventos particulares realizados em local aberto que tenham a aglomeração prevista de mais de 30 (trinta) pessoas;

XXIII – suspender as missas, cultos, atividades e demais eventos religiosos com a participação de mais de 30 (trinta) pessoas;

XXIV – suspender as atividades escolares dos estabelecimentos privados de ensino em todos os níveis e segmentos;

XXV – suspender as atividades realizadas em centro de lutas e afins, bem como demais atividades esportivas que demandem contato físico entre os praticantes;

XXVI – limitar a capacidade de público de restaurantes, bares, lancherias e similares, tanto na área interna como na área externa e passeio público, a 50% (cinquenta por cento) do previsto no plano de prevenção e combate a incêndio, respeitando a distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas, além da adoção de todos os critérios de higiene, ficando proibida ainda a aglomeração de pessoas no entorno de tais estabelecimentos;

XXVII – limitar o acesso de pessoas em velórios a 50% (cinquenta por cento) da capacidade prevista no plano de prevenção e combate a incêndio do local;

XXVIII – limitar a capacidade de público interno das academias, centros de treinamentos e similares a 50% (cinquenta por cento) do previsto no plano de prevenção e combate a incêndio;

XXIX – limitar a capacidade de público interno dos Supermercados e Farmácias a 50% (cinquenta por cento) do previsto no plano de prevenção e combate a incêndio;

XXX – limitar o atendimento interno nas agências bancárias e lotéricas no máximo a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas sentadas;

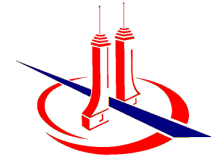
XXXI – determinar aos hotéis, pousadas e similares que informem em tempo real à SMS a ocorrência de hóspedes oriundos do exterior e de outros estados da Federação, independentemente do seu estado de saúde;

XXXII – determinar ao comércio, indústria e aos prestadores de serviços em geral a adoção obrigatória de medidas de higiene em seus estabelecimentos e instrumentos de trabalho, além da obrigatoriedade da divulgação das ações de prevenção à transmissão do vírus entre seus colaboradores e clientes, seguindo as recomendações do Ministério da saúde, dentre as quais se especifica a utilização de álcool gel 70%, sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado;

XXXIII – determinar que os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço adotem sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



jornada, no intuito de reduzir o contato e a aglomeração de colaboradores no ambiente de trabalho.

Art. 6º Fica autorizado, se necessário, a requisição de bens ou serviços de pessoas naturais ou jurídicas, especialmente aquelas vinculadas a área da saúde, tais como médicos e demais profissionais da saúde, medicamentos, produtos de higiene e limpeza, equipamentos de proteção individuais obrigatórios, dentre outros.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a SMS solicitará auxílio de força policial para o cumprimento do disposto no presente artigo.

Art. 7º Os profissionais médicos e enfermeiros que atuam na assistência de saúde no âmbito do Município de Uruguaiana ficam obrigados a realizar treinamento técnico sobre o COVID-19 (novo Coronavírus), o qual será ministrado pelo Hospital Santa Casa de Uruguaiana através da sua Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH.

Art. 8º Os operadores dos serviços de transporte coletivo de passageiros, transporte por táxi, transporte por aplicativos, mototaxistas e motofretistas deverão adotar as medidas recomendadas de higiene diárias no interior dos veículos e demais objetos de contatos com o passageiro, com a disponibilização de álcool gel 70%, tráfegar com as janelas abertas, e especialmente ao transporte coletivo, tráfegar sem exceder a capacidade de passageiros sentados.

Art. 9º Fica determinado a adoção de medidas de intensificação da atuação do Procon Uruguaiana junto aos fornecedores e produtores de bens e serviços essenciais à saúde, higiene e alimentação que, comprovadamente, pratiquem preços manifestamente excessivos e condutas abusivas ao consumidor.

Art. 10. Ficam divulgados os telefones (55) 3911 3002 e (55) 3911 3004 como sendo mais um canal oficial de acesso à informação e a prevenção ao contágio do COVID-19, além de facilitar o atendimento a população.

Art. 11. Ficam convocados os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana (SEGTRAM) que estejam em gozo de férias e licença-prêmio, suspendendo a concessão de novos afastamentos para estes servidores relacionados a férias, licenças prêmio, licenças por interesse particular e licenças para acompanhamento de cônjuge.

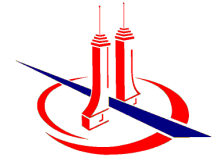
Art. 12. Os servidores que retornarem ao trabalho por qualquer motivo e que nos últimos dias tenham visitado cidades, estados e países com casos de confirmação de COVID-19 ficam obrigados a comunicar a chefia imediata, a qual relatará à Secretaria Municipal de Saúde, para o fim de analisar a necessidade de observação das medidas preventivas de combate à transmissão da doença, caso necessárias.

Art. 13. Com exceção da SMS e SEGTRAM, fica autorizado às respectivas chefias dos órgãos da administração municipal a organização de escala, revezamento de turnos e alterações de jornada dos servidores públicos e estagiários, a fim de evitar a circulação desnecessária de pessoas nos locais de trabalho, sem afetar a remuneração, desde que não haja prejuízo ao interesse público e a eficiência do serviço.

Art. 14. Nos casos em que a modalidade de trabalho remoto seja possível sem prejuízo ao interesse público e a eficiência do serviço, a critério da chefia de cada órgão, o



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



servidor poderá ser dispensado do comparecimento pessoal ao seu local de trabalho, sem o prejuízo da remuneração.

Art. 15. Fica alterado o art. 4º do Decreto n.º 139, de 16 de março de 2020, incluindo no Comitê Municipal de Contingenciamento para a realização de ações ao enfrentamento ao COVID-19 representantes das seguintes entidades, além de acrescentar o parágrafo único no mesmo artigo:

Art. 4º

(...)

XV – Diego Corrêa de Barros, representante do Ministério Público Estadual;

XVI – Paulo Rosa Woutheres, representante da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

XVII – Fabio Freitas Ciocca, representante do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Estado do Rio Grande do Sul; e

XVIII – Walter Omar Bravo Espíndola, representante do Consulado Argentino em Uruguaiana.

Parágrafo único. As reuniões do Comitê Municipal de Contingenciamento para a realização de ações ao enfrentamento ao COVID-19 serão realizadas preferencialmente via online, através da ferramenta de grupo Whatsapp ou outra que venha a ser disponível, onde diariamente a coordenadora apresentará aos demais membros o andamento dos assuntos relacionados à doença na cidade, bem como onde os demais membros poderão fazer seus comentários e proposições.

Art. 16. Fica prorrogada automaticamente a validade dos alvarás provisórios de localização e funcionamento, pelo período de vigência deste Decreto, dispensada a emissão de novo documento de alvará.

Art. 17. Ficam suspensos todos os prazos de defesa, de recurso e de outras manifestações legais pertinentes aos processos administrativos no âmbito da administração pública municipal, salvo aqueles decorrentes de sanções aplicadas pelo descumprimento das disposições do presente Decreto.

Art. 18. As medidas implementadas no presente Decreto, em conjunto com aquelas já adotadas pelo Decreto n.º 139, de 16 de março de 2020, vigorarão pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação do presente Decreto.

Art. 19. Ficam revogados os incisos II e V do art. 2º do Decreto n.º 139 de 16 de março de 2020.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de março de 2020.

Ronnie Peterson Colpo Mello,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Ricardo Peixoto San Pedro,
Secretário Municipal de Administração.